DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6163/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18472/2013
PROTOCOLO	:	1458449
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.103/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	LIMA & GOMES COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) NOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE CORUMBÁ, TRÊS LAGOAS E DOURADOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.959,91 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Vistos, etc...

Referem-se estes autos ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial identificado sob n. 52/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, que culminou com seleção da empresa Lima & Gomes Comércio de Informática Ltda-ME, e se materializou através do Contrato Administrativo n. 01.103/2013, tendo como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes dos equipamentos integrantes do Sistema de captura de imagens por circuito fechado de televisão (CFTV), nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Corumbá, Três Lagoas e Dourados/MS, no valor inicial de R$ 63.959,91 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos relativos às duas primeiras fases de todo o procedimento, compreendendo o processo licitatório, a formalização do Instrumento do Contrato, e em seguida manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo via Análise Conclusiva n. 18869/2013, na qual atesta que o processo se encontra em

consonância com as normas de licitações e contratações públicas e ainda com as Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 11471/2014, manifestando o seguinte entendimento, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório, está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Diante de todo o processado e acolhendo em parte o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 52/2013, bem como da Formalização do Contrato n. 01.103/2013,** porque cumpridas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, nos termos do art. 9º e 10, inc. II, c/c o art. 120, incs. I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012;

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa